

53. GIOVANA VITAL TEIXEIRA DOS SANTOS
54. GIOVANNA DORETTO DE CAMPOS
55. GISLENE SEVIOLI RIANI
56. GLAUCIA VALDEREZ ZAMBONI
57. GUILHERME MALAGUTI SPINA
58. HELEN CRISTINA DE SOUZA
59. HELLEM CAROLINA ALVES REGIS
60. HERCILIA MARIA DE OLIVEIRA MATOS
61. IGOR RODRIGUES QUADRADO
62. IVAN ZENTEI ARAKAKI
63. JESAIAS DA ROCHA SAMPAIO
64. JOAO GUILHERME SIMOES HERRERA
65. JOAO ROSA CORREIA
66. JOELMA MARINA BRAGA DA SILVA
67. JOICE JUSTI DO CARMO
68. JOSE CARLOS BARBOSA DE MADUREIRA
69. JOSE ROBERTO BORBA GIMENEZ
70. JOSI CRISTINA SORIANO RIBEIRO
71. JOSTON DE FRANCA LUSTOSA
72. JOYCE LUZIARA CORREA
73. JUDITE JENG
74. JULIANA GUEDES MATOS
75. JULIANA UNGEFEHR
76. JULIO HONORIO GIANCURSI DOS ANJOS
77. KARINA RODRIGUES
78. KAZUO LUIZ FERNANDO FURUTA
79. LAIS DE BRITO MARTINS
80. LAISA ARRUDA MANDU
81. LETICIA APARECIDA PEREIRA GUADANY
82. LIETE BADARO ACCIOLI PICCAZIO
83. LINDALVA FERREIRA DOURADO
84. LUCAS ELIAS CARRENHO DE MORAES
85. LUCAS LEITE ALVES
86. LUCIANA APARECIDA LOBATO SILVA
87. LUCIANA AUGUSTA SANCHEZ
88. LUCIANA SIMONE SIMONATO FERNANDES
89. LUCIMEIRE SILVA PEREIRA
90. LUIS ANTONIO MORETTI
91. MARCELO BULIANI BOLZAN
92. MARCELO PELEGIRINO MASTRIANI
93. MARCIA LUCIA FERREIRA
94. MARCIO LUIZ LOSILLA GOUVEIA JUNIOR
95. MARCOS CESAR MOZOL
96. MARI MIASHIRO KAWASAKI
97. MARIA ANTONIA DOS SANTOS ROSA
98. MARIA ELISABETE SACON DELIBERALI
99. MELISSA DI LASCIO SAMPAIO
100. MIDORI SUIAMA
101. MONICA DE FATIMA GONCALVES
102. MONICA THIAKI KANBE
103. NATALIA SACON DELIBERALI
104. NATALIA SENHORINHA DE BRITO
105. NATHALIE DRESSSET DE ABREU ZUCCHERATTO
106. NEIDE KAESER LOPES DOS SANTOS
107. OSCAR NORIYUKI HAGUIMOTO
108. PAULO SERGIO ALMEIDA DA CUNHA
109. PRISCILA MONREAL CUSTODIO
110. PRISCILA THAYS CARNEIRO
111. RAFAEL LUIZ CARVALHO SALGADO
112. RAPHAEL FRANCO DEL DUCA
113. RAYFRANETE NEVES MASTRIANI
114. REBECCA CORREA PORTO DE FREITAS
115. REGINA CELLI CARONE PINTO
116. RENATO DE AQUINO
117. ROBERTO TOMISAWA
118. ROBSON DE AQUINO SANTOS
119. ROSANA DANTAS DOS SANTOS
120. ROSANA SANTORO HENRIQUES
121. ROSANGELA PEREIRA DE SOUZA DOMINGUES
122. ROSELI SEBASTIANA RODRIGUES
123. SÁBRINA FERREIRA NOVIS DE MORAES
124. SAMILY SOUZA VOLFA
125. SILVIA BERNARDO
126. SILVIA CAVICCHIOLI FONSECA
127. SILVIA CRISTINA FELISBINO
128. SILVIA HELENA FURTADO MARTINS
129. SOLANGE PEDROZO GOMES
130. SUELY CRISTINE SLIZ
131. SYLVIA KOGA TAKEDA
132. THAIS FERREIRA ESTEVAO
133. THIAGO FERMOZZELI JAVORKA GANINO
134. THIAGO OLIVEIRA DE MATOS
135. THIAGO PARANGABA DE FARIAS
136. VALQUIRIA REIS
137. VANESSA CHAGAS DE OLIVEIRA
138. VANGELIS RODRIGUES ALVES
139. VERA LUCIA BOSZKO MARTINS DORIA
140. VOLEIDE BRAGA LIMA DOS SANTOS
141. WALQUIRIA SANTOS DA SILVA
142. ZILDA BARBOSA ZAGO

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

Portaria do Procurador do Estado Chefe, de 30-1-2024
Cancelando:
A partir de 30-1-2024, a credencial de estagiário da Procuradoria Regional de Campinas, outorgada ao estudante de Direito, LEONARDO VINÍCIUS ALMEIDA MELO, RG. 38.590.714-X, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto nº 56.013, de 15 de julho de 2010. (Port. PR5/G, 003/2024).

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despacho do Supervisor, de 30-01-2024 PR-RMSP/TCF/0110/24 Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.
APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor 58168-C 22/01/2024 EFR 5G45 CLIMATECH FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIA E PARA ESTUFAS AGRICOLAS LTDA
Despacho do Supervisor, de 30-01-2024 PR-RMSP/TCF/0111/24 Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478

de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido.

APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor 58171-A 22/01/2024 EFW 8842 INDUSTRIA DRYKO LTDA
Despacho do Supervisor, de 30-01-2024 PR-RMSP/TCF/0112/24 Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido.
APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor 58179-A 25/01/2024 DTE 3185 JULIO MARTINS HONORATO NUNES
Despacho do Supervisor, de 30-01-2024 PR-RMSP/TCF/0113/24 Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido.
APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor 58180-A 25/01/2024 FIV 2933 OBRAMIX LTDA.
Despacho do Supervisor, de 30-01-2024 PR-RMSP/TCF/0114/24 Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.
APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor 58181-A 25/01/2024 OTR 1A59 TRANSOUTRA TURISMO EIRELI ME
Despacho do Supervisor, de 30-01-2024 PR-RMSP/TCF/0115/24 Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido.
APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor 58183-A 25/01/2024 ELW 3G85 SOLTEC GRADES LTDA.
Despacho do Supervisor, de 30-01-2024 PR-RMSP/TCF/0116/24 Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.
Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos. Artigo 26, Inciso VII Veículo pertencente a empresa registrada não cadastrado ou com vistoria vencida. RONALDO BARBOSA DE SOUZA CONSTRUCOES - ME
RF AIIPM DATA VALOR
00369/24 2632226-C 16/01/2024 R\$ 130,31
Despacho do Supervisor, de 30-01-2024 PR-RMSP/TCF/0117/24 Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.
Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos. Artigo 28 - Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM. NN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA ME
RF AIIPM DATA VALOR
00517/24 2632810-A 22/01/2024 R\$ 130,31
Despacho do Supervisor, de 30-01-2024 PR-RMSP/TCF/0118/24 Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.
Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos. Artigo 57 - Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM. AUGUSTO DAS NEVES
RF AIIPM DATA VALOR
00420/24 2632998-A 24/01/2024 R\$ 5212,21 (REINCIDENTE)
Despacho do Supervisor, de 30-01-2024 PR-RMSP/TCR/0121/24 Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.
Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos. Artigo 55, Inciso I, Letra n Utilizar veículo não registrado, vistoriado e aprovado por esta Secretaria. SEVERINO AMARO GONCALVES TRANSPORTES LTDA
RF AIIPM DATA VALOR
00528/24 2633012-A 24/01/2024 R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
Despacho do Supervisor, de 30-01-2024 PR-RMSP/TCF/0121/24 Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos. Artigo 28 - Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM. RONICLECIO NUNES DE ALENCAR
RF AIIPM DATA VALOR
00584/24 2633024-A 24/01/2024 R\$ 130,31
Despacho do Supervisor, de 30-01-2024 PR-RMSP/TCF/0122/24 Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.
Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos. Artigo 28 - Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM. VALTER LIMA DE QUEIROZ SILVICULTURA
RF AIIPM DATA VALOR
00529/24 2632822-E 22/01/2024 R\$ 130,31
Despacho do Supervisor, de 30-01-2024 PR-RMSP/TCF/0123/24 Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.
Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos. Artigo 28 - Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM. MAZUR TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA
RF AIIPM DATA VALOR
00512/24 2633656-E 24/01/2024 R\$ 130,31
Despacho do Supervisor, de 30-01-2024 PR-RMSP/TCF/0124/24 Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.
Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos. Artigo 28 - Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM. CLIMATECH FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIA E PARA ESTUFAS AGRICOLAS LTDA
RF AIIPM DATA VALOR
00654/24 2633000-C 24/01/2024 R\$ 130,31

Turismo e Viagens

DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS

Termo de Aditamento
4º Termo de Aditamento ao Convênio – DADETUR nº 065/2016 - Parecer CJ/ST nº 101/2023 - Convenentes - Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Embu das Artes - Proc. DADETUR 088/2016. Objeto: Infraestrutura de Acesso e Lazer aos Parques de Embu das Artes - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta, Sexta e Nona – o valor do presente convênio é de R\$ 6.809.215,78, sendo o valor de R\$ 4.163.179,95 de responsabilidade do Estado, o valor de R\$ 41.677,19 relativo a rendimentos financeiros obtidos no período, R\$ 2.604.358,64 e/ou o que exceder de responsabilidade do Município – os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao município em 6 parcelas: I – 1ª parcela: no valor de R\$ 416.345,32 – repassada ao município em 14/10/2016; II – 2ª parcela: no valor de R\$ 1.243.035,96 - repassada ao município em 13/09/2019; III – 3ª parcela: no valor de R\$ 1.243.035,96 - repassada ao município em 09/10/2020; IV – 4ª parcela: no valor de R\$ 420.254,23, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; V – 5ª parcela: no valor de R\$ 420.254,23, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; VI – 6ª parcela: no valor de R\$ 420.254,25, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações – o prazo de vigência do presente será de 3.000 dias, contados da assinatura do convênio ocorrida em 24/06/2016, com vencimento em 10/09/2024 - Data da assinatura do Termo de Aditamento: 30/01/2024.
1º Termo de Aditamento ao Convênio – DADETUR nº 033/2019 - Parecer Referencial CJ/ST nº 001/2024 - Convenentes - Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Embu das Artes - Proc. DADETUR 482/2018. Objeto: Melhorias de Vias de Acesso aos Pontos Turísticos - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta, Sexta e Nona – o valor do presente convênio é de R\$ 5.975.307,57, sendo o valor de R\$ 5.522.257,00 de responsabilidade do Estado e o valor de R\$ 453.050,57 e/ou o que exceder de responsabilidade do Município – os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao município em 7 parcelas: I – 1ª parcela: no valor de R\$ 1.367.620,81 – repassada ao município em 09/10/2020; II – 2ª parcela: no valor de R\$ 969.627,15 - repassada ao município em 12/02/2021; III – 3ª parcela: no valor de R\$ 1.045.064,03 - repassada ao município em 13/08/2021; IV – 4ª parcela: no valor de R\$ 476.366,30, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; V – 5ª parcela: no valor de R\$ 554.526,24, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; VI – 6ª parcela: no valor de R\$ 554.526,24, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; VII – 7ª parcela: no valor de R\$ 554.526,23, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações – o prazo de vigência do presente será de 1.824 dias, contados da assinatura do convênio ocorrida em 06/09/2019, com vencimento em 03/09/2024 - Data da assinatura do Termo de Aditamento: 30/01/2024.
3º Termo de Aditamento ao Convênio – DADETUR nº 119/2019 – Parecer CJ/ST nº 03/2024 - Convenentes - Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Miracatu - Proc. DADETUR 547/2018. Objeto: Reforma do Prédio da Antiga Prefeitura para Instalação do PIT – Fase 1 - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta, Sexta e Nona – o valor do presente convênio é de R\$ 806.929,37, sendo o valor de R\$ 563.037,36 de responsabilidade do Estado e o valor de R\$ 243.862,01 e/ou o que exceder de responsabilidade do Município – os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao município em 5 parcelas: I – 1ª parcela: no valor de R\$ 118.956,32 – repassada

ao município em 27/07/2020; II – 2ª parcela: no valor de R\$ 57.959,76, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; III – 3ª parcela: no valor de R\$ 108.243,89, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; IV – 4ª parcela: no valor de R\$ 122.676,90, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; V – 5ª parcela: no valor de R\$ 155.200,49, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações – o prazo de vigência do presente será de 2.630, contados da assinatura do convênio ocorrida em 05/09/2019, com vencimento em 17/11/2026 - Data da assinatura do Termo de Aditamento: 30/01/2024.

Parcerias em Investimentos

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SPI Nº 002-2024, DE 30-01-2024.
Dispõe sobre a inclusão de projetos no Programa de Parcerias de Investimentos do Estado de São Paulo - PPI - SP.
A SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 3º, § 2º, item 1 do Decreto nº 67.443, de 11 de janeiro de 2023, RESOLVE:
Artigo 1º - Ficam qualificados no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos do Estado - PPI - SP, nos termos das 5ª e 6ª Reunião do Programa de Parcerias em Investimentos do Estado de São Paulo - PPI - SP, conforme atas publicadas no Diário Oficial em 23/11/2023 e 26/01/2023, respectivamente, os seguintes projetos:
1. Concessão Administrativa (PPP) do Núcleo do Distrito de Inovação de São Paulo;
2. Estudos sobre delegação dos serviços de remoção, guarda e leilão de veículos autuados pelo DETRAM/ SP e DER/SP.
Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PORTARIA SPI-CG Nº 04/2024
Dispõe sobre a designação de Gestor para o Contrato SPI nº 11/2023, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Parcerias em Investimentos e AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE - INVESTE SÃO PAULO, e define as suas atribuições.
CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições legais, considerando, especialmente, o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, decide:
Artigo 1º - Designar a servidora PENHA APARECIDA GOMES, RG 18.202.514-7, como GESTORA e a servidor FABIANA TUCILIO FANIZZI DE MORAIS, RG: 30.749.210-2, como SUBSTITUTA, do Contrato SPI nº 11/2023 - celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE - INVESTE SÃO PAULO, por intermédio desta Pasta, nos autos do Processo SPI nº 021.00002618/2023-14, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria operacional por meio de processo licitatório referente as licitações da Carteira de projetos.
Artigo 2º - Fixar as seguintes atribuições do Gestor ora designado, sem prejuízo das demais obrigações previstas em leis ou regulamentos:
I. manter cópia e conhecer o contrato, edital e proposta da contratada, bem como, o tipo do serviço, especificações e preços;
II. manter registro do acompanhamento e gestão de contratos encerrados, que serão utilizados como base para futuros procedimentos e análise de preços praticados;
III. conhecer detalhadamente o local e como os serviços serão executados;
IV. verificar se a pessoa jurídica contratada está executando pessoalmente as obrigações, sem transferir responsabilidades, ou formalizar subcontratações não autorizadas pela Administração;
V. estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;
VI. comunicar ao superior hierárquico, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, situações cujas decisões ou providências escapem à sua competência;
VII. verificar e adotar providências necessárias, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para:
a) aditamentos;
b) revisões;
c) prorrogações, inclusive, obtendo manifestação do contratado quanto à pretensão;
d) denúncia do contrato;
e) proposta de rescisão contratual, amigável ou unilateral.
VIII. avaliar, mensalmente, se os serviços estão sendo praticados nos termos contratuais e, ainda, atestar as notas fiscais / faturas dos serviços efetivamente prestados;
IX. glosar pagamentos em razão de serviços mal executados ou não executados;
X. sugerir aplicação de penalidades à contratada em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;
XI. adotar providências decorrentes de eventual descumprimento total ou parcial das obrigações, verificando as responsabilidades cabíveis e comunicando imediatamente à autoridade competente.
Artigo 3º - As Diretorias dos Núcleos de Suprimentos e Patrimônio e de Finanças, respectivamente, deverão acompanhar o desenvolvimento do contrato, fornecendo documentações e informações, adotando procedimentos propostos pelo Gestor do Contrato, em prazo suficiente para evitar a interrupção ou prejuízo da execução dos serviços.
Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 19/12/2023.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Retificação DOE de 30/01/2024
Despacho do Diretor de Operações de 30/01/2024
"Concedendo a Autorização condicionada, a título precário, para abertura de acesso rodoviário, do tipo não comercial, com características de uso público municipal, localizado na altura do km 43+420m, pista norte da Rodovia Anhanguera (SP-330), tendo como interessada a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR, trecho sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A – AUTOBAN, nas condições constantes do termo, (Processo SEI 134.00025042/2023-97).
Após esta publicação, o interessado deverá, no prazo de 30 (TRINTA) DIAS, apresentar a revisão do Projeto Executivo de Pavimento atendendo aos comentários técnicos, sob pena de suspensão da autorização". Republicado por ter saído com incorreção